



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De: 423/2013-SMS
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Data: Gabinete do Prefeito
Assunto: 03 de setembro de 2013
Projeto de Lei

Considerando que a Lei atual autoriza o executivo a gastar o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante mês o qual não está sendo suficiente para atender a demanda de consultas especializadas e exames complementares.

Considerando a implantação da Sub-Sede do Centro Regional de Especialidades no município de Telêmaco Borba, aumentando o número de médicos especialistas oferecidos pelo Consórcio de Saúde dos Campos Gerais.

Considerando que o município possui credenciamentos realizados entre o município e o prestador de serviços de consultas especializadas e temos a intenção de migrar tais contratos para o Consórcio de Saúde dos Campos Gerais. Credenciamentos que hoje somam um gasto mensal de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

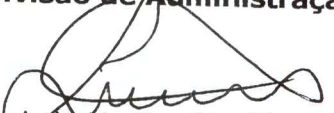
Considerando que o município possui credenciamentos com Clínicas de Imagem e Análises Clínicas que também temos a intenção de migrar tais contratos para o Consórcio de Saúde dos Campos Gerais.

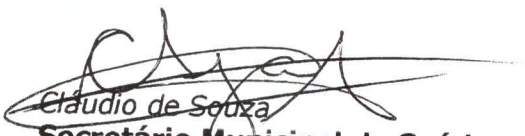
Considerando que estamos em processo de incluir no rol de serviços prestados pelo Consórcio de Saúde dos Campos Gerais, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte.

Solicitamos a Vossa Excelência que seja providenciado Projeto de Lei elevando o teto de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante mês para até R\$ 3,00 (três reais) habitantes mês.

Certo de poder contar com Vossa valiosa atenção, subscrevemos.


Dionete Prestes Bueno
Divisão de Administração e Planejamento


Isabela Mariluz Storithont Mudri
Divisão de Saúde Pública


Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

A 16M

PARA

☒ a) Informar	☐ f) Não autorizado (Lei 101-24)
☐ b) Conhecimento	☐ Responsabilidade Fiscal)
☐ c) Parecer Jurídico	☐ g. Arquivo
☐ d) Autorizar	☐ h) Ciências ao Requerente
☒ e) Providências	

Em 03/09/2013

GP PGM



Resolução nº 010 de outubro de 2013, do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em reunião extraordinária realizada em 10 de outubro de 2013, APROVOU a solicitação realizada pela Secretária Municipal de Saúde contida em seu ofício nº 311/2013, do dia 25/09/2013, que solicita apreciação e aprovação para elevar o teto de R\$ 0,80(oitenta centavos), por habitante/ mês para até R\$3,00(três reais) habitante/ mês, a ser gasto exclusivamente ate o mês de Dezembro de 2.013, sem prorrogação.

Mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a enviar ao Conselho Municipal de Saúde relatório detalhado de todos os procedimentos que foram realizados, preços individuais, usuários atendidos e totais de gastos efetuados no mês.

Telêmaco Borba, 11 de Outubro de 2.013

Atenciosamente,


João Ernesto Ribeiro

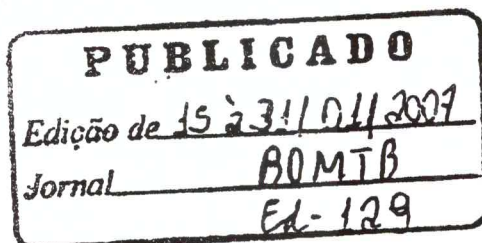
Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1585

Súmula: "FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO DE RATIFICAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a ratificar em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléiz Geral Ordinária na AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1.º Nos casos em que o valor da contribuição, conforme previsto no Caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Município pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2.º O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Fica autorizado a participação do Município no quadro de sócios do CIMSAÚDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4.º Fica o CIMSAÚDE sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente à conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ, 22 de janeiro de 2007.


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal

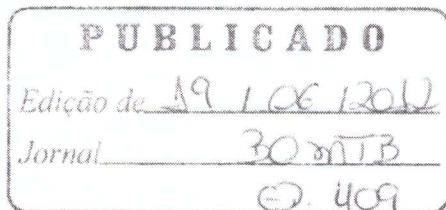

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1909

CÓPIA

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1585 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O art. 2º da Lei 1585 de 22 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º "Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de até R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções, mediante contrato de Programa e Rateio".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2012.


Eros Danilo Araújo
Prefeito


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município